Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098, DE 22 DE ABRIL DE 1.970 /.

APROVA PLANO DE ABERTURA DE TRECHO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E SAUDADES, DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica aprovado o plano de abertura do trecho da Avenida São Francisco compreendido entre as Ruas Rio de Janeiro e Saudades, desta cidade, de acôrdo com a planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Para a realização do plano acima referido, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

1) - adquirir da firma ANÊ & SANCHEZ ANHÊ -- LTDA., pela importância de NCr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS-NOVOS), na base da avaliação administrativa levada a efeito por Comissão nomeada pela Portaria nº 19, de 1.970, e dentro do limite da proposta oferecida pela vendedora, o terreno de forma retangular, com a área de 1.410,00 m.^{2} (hum mil e quatrocentos-e dez metros quadrados), situado na Rua Saudades, medindo 23,50 m. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) para a Rua Saudades; confrontando por um dos lados, onde mede 60,00 m. (sessenta metros), com terrenos de propriedade da vendedora; pelo outro, onde mede também 60,00 m. (sessenta metros), com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, e, pelos fundos, onde mede 23,50 m. (vinte e três metros e cinquenta centímetros), com a Rua Rio de Janeiro, e a benfeitoria nêle existente, que consiste num barracão com a área de construção de 503,00 m.^{2} - (quinhentos e três metros quadrados), próprio para serralheria;

2) - contratar com a firma vendedora os serviços de demolição do barracão existente sôbre o terreno, e a remoção dos respectivos materiais;

3) - ceder os materiais resultantes da demolição acima autorizada à firma vendedora, em pagamento dos serviços prestados.

ARTIGO 3º -- O prazo para a entrega do terreno completamente desimpedido não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º -- O pagamento da importância de NCr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS) correrá por conta da

verba 97/4.1.1.0.9.5 - Obras Públicas - Para desapropriações, - do orçamento municipal vigente, e será feito após a lavratura - da competente escritura.

ARTIGO 5º -- O orçamento para o exercício de 1.971 (mil novecentos e setenta e um) consignará verba de NCr$ - 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) para pagamento do restante.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 738, de 14 de maio de 1.966.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente